



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 123/2013

Em 24 de 04 de 2013

AUTOR: Ver. Bruno Cunha Lima

Ementa Torna Obrigatória a Divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEA por parte das Escolas do Município na forma como especifica e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Redação e Justiça para parecer

S.S. Câmara Municipal 25 de 04 de 2013

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 24 de 10 de 2013

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 24 de 10 de 2013

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2013

AUTORIA: Vereador Bruno Cunha Lima

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º 123/2013 de autoria do Sr. Vereador Bruno Cunha Lima, que “Torna obrigatória a divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB por parte das Escolas do Município na forma como especifica a e dá outras providências”, vem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

A proposta legislativa apresentada pelo nobre Vereador Bruno Cunha Lima é um reflexo do que já vem acontecendo em algumas cidades. A obrigatoriedade de publicação do IDEB por parte das escolas atendo ao requisito qualidade. Os pais têm o direito de saber desses indicadores e o que eles representam para a realidade escolar local. Os gestores, por sua vez, tem o dever cívico de fazer com que os números reflitam o somatório de seus esforços. Apesar de a educação brasileira ser historicamente deficitária, mesmo assim, as inúmeras escolas públicas que se destacam no cenário nacional depõe contra as que se deixam absorver pelo estagnação e falta de criatividade.

Dado o exposto, a matéria não encontrando óbice que inviabiliza sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, fica prejudicada.

É o parecer do Relator.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III. VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação não encontrando óbice legal que macule de vício a propositura, opina pela sua regular tramitação em Plenário.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 29 de setembro de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente

HÉRCULES LAFITE
Secretário/Relator

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

PROJETO DE LEI Nº 223 /2013.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 22/04/13 15/25 hs
Medianeira
ASSINATURA

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB POR PARTE DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIOS NA FORMA COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, devendo cada escola do Município de Campina Grande expor em local visível e acessível a todos no âmbito escolar.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* do artigo 1º diz respeito aos resultados que aquela determinada escola obteve.

Art. 2º A divulgação por parte de cada escola do Município deverá ser feita por meio de placa padronizada a ser afixada na entrada da escola, de forma que fique visível aos transeuntes em via pública.

Art. 3º Cada placa deverá conter as seguintes informações:

- I – Esclarecimento, em síntese, sobre o que representa o IDEB;
- II – O valor expresso obtido pela respectiva escola, utilizando uma escala de 0 a 10;
- III - A meta estabelecida pelo Ministério de Educação – MEC;
- IV - O valor da média IDEB apurado nas escolas da rede de ensino do Município.

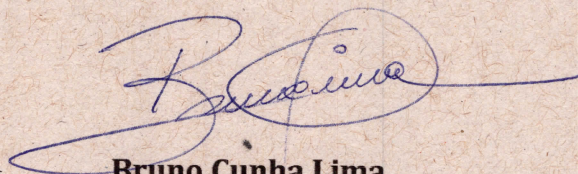
Art. 5º As escolas municipais deverão demonstrar abertura de diálogo sobre seus respectivos resultados junto aos pais de alunos e funcionários.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Felix
Araújo",

Em 18 de abril de 2013.



Bruno Cunha Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

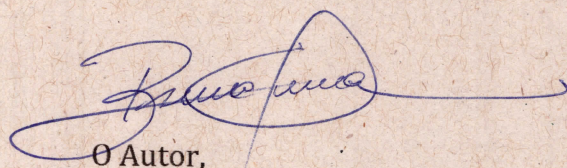
Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O perfil das escolas municipais, mesmo frente às dificuldades de toda ordem, tem apresentado uma evolução significativa graças à ruptura de velhos paradigmas e atuação de professores e professoras que encaram, no seu dia-a-dia, a profissão com abnegação sacerdotal.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino e expressa em valores os resultados mais importantes da educação: fluxo e aprendizagem, já que é evidente a complementaridade entre ambos. Indicadores de fluxo consistem na promoção, repetência e evasão dos alunos e a aprendizagem é avaliada através das pontuações em exames padronizados obtidas por estudantes ao final de determinada etapa do sistema de ensino (5º e 9º anos do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio).

A importância do IDEB, do ponto de vista metodológico, é que a combinação de indicadores dá uma visão mais próxima da realidade educacional do país e favorece o estabelecimento e o redirecionamento de estratégias e metas.

Do ponto de vista da sociedade, esta importância consiste na condição do mesmo constituir-se num indicador sintético de desenvolvimento educacional que serve para detectar escolas e/ou redes de ensino cujos alunos apresentem baixo desempenho e para monitorar a evolução temporal desse desempenho, pelo que submeto a apreciação de meus pares desta Douta Casa a presente propositura.



O Autor,

Plenário da Câmara, em 18 de abril de 2013.